



Anq. Cx - 09/71

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO/...../.....
TÉRMINO/...../.....
EXERCÍCIO DE 1971

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROTOCOLADO SOB N.º 2114/71

PROJETO DE LEI N.º 164/71

ASSUNTO:

Encaminhado a esta Câmara para apreciação o Projeto de Lei que visa conceder ao funcionário Público Municipal um abono natalino .

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um , autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

G. P.

Of. nº. 1 230

Vitória, 19 de Novembro de 1 971.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº

2114/71

Em 24

novembro

1971

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Presidência, visando a necessária apreciação dos senhores Vereadores, o incluso projeto de lei relativo à concessão de um abono natalino ao funcionalismo municipal.

Tal iniciativa visa, primordialmente, premiar àqueles que durante todo o ano trabalham de maneira eficaz, constituindo-se em parcelas vivas e accessórias à cúpula administrativa municipal.

Não fôra a atuação desprendida e patriótica/ do corpo de funcionários, a Administração jamais poderia atingir os objetivos a que ela se propõe, na solução dos problemas citadinos, como também, na consecução das metas internas, o que reflete benèficamente no acêrto dos atendimentos aos munícipes, que vêm, na Municipalidade, graças a essa acertada atuação a que me referí, uma imagem peremptória de trabalho

Exmº. Sr.
Vereador Arnaldo Pratti
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória
NESTA CAPITAL

LCP/MJM.

diuturno na salvaguarda dos interesses do povo e da coisa pública.

Considerando, também, que o pessoal vinculado à C.L.T. naturalmente receberá o 13º. salário, por determinação inserida em legislação federal, e levando em conta que as condições financeiras da Prefeitura permitem a efetivação / da providência ora proposta, muito me apraz submeter o projeto de lei anexo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, conhecedor, também, dos propósitos sadios dos membros dessa Casa, cuja atuação sempre foi voltada para o bem comum.

Valendo-me do ensejo, aproveito para apresentar a V.Exª. protestos da mais alta estima e consideração.

Chrisógono Teixeira da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI

Nº

154/41

Art. 1º - No mês de dezembro do corrente ano será paga ao funcionário municipal, a título de abono, uma gratificação correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que estiver exercendo, na proporção de 1/12 por mês de exercício, durante o ano.

Parágrafo 1º - Fica estendido ao funcionário inativo o benefício estabelecido neste artigo, correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que tenha servido de base para a fixação de seus proventos.

Parágrafo 2º - O inativo que estiver exercendo / cargo municipal poderá optar pelo pagamento da gratificação prevista nesta lei, com base no parágrafo anterior.

632 - Parágrafo 3º - Fica excluído do benefício deste artigo o Prefeito Municipal.

28 - Art. 2º - A despesa decorrente do benefício da execução desta lei correrá à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la se necessário.

Ad 1º

Esta lei entra

/MGV.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexa ao proc. nº 214/77

As Comissões de Justiça e
Finanças
S.S. [Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

A S.B.;

para encaminhar
Em 24-11-77
[Signature]

Comissão de Justiça, Redação, Administração,
Trabalho e Assistência Social
Em 24/11/1977
Maria Cláudia J. Cortelli
Secretaria da Comissão

Ao Sr. Vereador [Signature]
para [Signature]
S.S.A.V. 24/11/77
[Signature]
Presidente da Comissão

Assunto: Projeto de lei nº 167/71

Autoria: Poder Executivo

Objetivos: Conceder abono natalino ao funcionalismo municipal.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E COMISSÃO FINANÇAS

R E R A T Ó R I O

Propõe o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Engº Chisogono Teixeira da Cruz, a concessão de um abono natalino - ao funcionalismo municipal.

Ressalta o Chefe do Poder Executivo, em sua - mensagem a importância do funcionário da Prefeitura de Vitória na meta que a atual administração visa atingir na "solução dos problemas citadinos" e "na consecução das metas internas", onde o funcionalismo significa "parcelas vivas e acessórias à cúpula administrativa municipal".

Assim, a medida do Senhor Prefeito, além de manter o tratamento dos anos anteriores, tem alcance social, é revestida de simpatia em seu contexto e respaldada pela legalidade e constitucionalidade da iniciativa.

Isto, posto, concluímos pelo seguinte parecer:

P A R E C E R

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E A COMISSÃO DE FINANÇAS, reunidas, na forma da legislação vigente, são pela aprovação do projeto de lei nº 167 que concede abono de natal aos funcionários ativos e inativos, por ^{ser} jurídico e constitucional.

Sala Senador Attilio Vivacqua, 25/novembro/71

VEREADOR ADIR SEBASTIÃO BARROHO
PRESIDENTE - RELATOR

AVULSO Nº 150/71

13.03 Novembro de 1971.

Nº DO PROCESSO

- 2 114/71

EMENTA

- Concedendo ao funcionário público Municipal um abono natalino.

INICIATIVA

- PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PARECER

- Comissão de Justiça e Finanças pela aprovação *com emenda*

.....

G.P.

Of. nº 1 230

Vitória, 23 de Novembro de 1 971.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Presidência, visando a necessária apreciação dos senhores Vereadores, o incluso projeto de lei relativo à concessão de um abono natalino ao funcionalismo municipal.

Tal iniciativa visa, primordialmente, premiar àqueles que durante todo o ano trabalham de maneira eficaz, constituindo-se em parcelas vivas e acessórias à cúpula administrativa municipal.

Não fôra a atuação desprendida e patriótica do corpo de funcionários, a Administração jamais poderia atingir os objetivos a que ela se propõe, na solução dos problemas citadinos, como também, na consecução das metas internas, o que reflete benéficamente no acerto dos atendimentos aos munícipes, que vêm, na municipalidade, graças a essa acertada atuação a que me referi, uma imagem premissora de trabalho diuturno na salvaguarda dos interesses do povo e da coisa pública.

Considerando, também, que o pessoal vinculado à C.L.T. naturalmente receberá o 13º. salário, por determinação inscrita em legislação federal, e levando em conta que as condições financeiras

Exmo. Sr.

Vereador Arnaldo Protti

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

NESTA CAPITAL

da Prefeitura permitem a efetivação da providência ora proposta, muito me apraz submeter o projeto de lei anexo à elevada consideração / dessa Egrégia Câmara Municipal, conhecedor, também, dos propósitos / sadios dos membros dessa Casa, cuja atuação sempre foi voltada para o bem comum.

Valendo-me do consójo, aproveito para apresentar a V. Exa. protestos da mais alta estima e consideração.

As.

Chrisógono Teixeira da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 167/72

Art. 1º - No mês de dezembro do corrente ano será paga ao funcionário municipal, a título de abono, uma gratificação correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que estiver exercendo, na proporção de 1/12 por mês de exercício, durante o ano.

Parágrafo 1º - Fica estendido ao funcionário inativo o benefício estabelecido neste artigo, correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que tenha servido de base para a fixação de seus proventos.

Parágrafo 2º - O inativo que estiver exercendo cargo municipal poderá optar pelo pagamento da gratificação prevista nesta lei, com base no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Fica excluído do benefício deste artigo o Prefeito Municipal.

Art. 2º - A despesa decorrente do benefício da execução desta lei correrá à conta de dotação orçamentária própria, ficando

o Poder Executivo autorizado a suplementá-la se necessário.

.....

As Comissões de Justiça e Finanças. S.S. 24/11/971. As. Arnaldo Pratti.
 Presidente da Câmara.

.....

PARECER

Propõe o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Engº. Chrisógono Teixeira /
 da Cruz, a concessão de um abono natalino ao funcionalismo municipal.
 Ressalta o Chefe do Poder Executivo, em sua mensagem a importância do
 funcionário da Prefeitura de Vitória na meta que a atual administração
 visa atingir na "solução dos problemas citadinos" e "na consecução /
 das metas in ternas", onde o funcionalismo significa "parcelas vivas e
 accessórias à cúpula administrativa municipal".

Assim, a medida do Senhor Prefeito, além de manter o tra-
 tamento dos anos anteriores, tem alcance social, é revestida de sim-
 patia em seu contextos e respaldada pela legalidade e constituçional-
 dade da iniciativa.

Isto, posto, concluímos pelo seguinte parecer:

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E A COMISSÃO DE FINANÇAS, reunidas,
 na forma da legislação vigente, são pela aprovação do projeto de lei
 nº 167 que concede abono de natal aos funcionários ativos e inativos/
 por ser jurídico e constitucional.

Sala Senador Atílio Vivacqua, 25/novembro/71

Ass. Adir Sebastião Baracho - RELATOR, Clério Vieira Falcão, Raulino /
 Rodrigues da Rocha, Cláudio Lopes Pereira, Ademir Antunes e Exilão
 Alvarino. Aprovado o Parecer. S.S.A.V. 25-11-71. As. Adir Sebastião
 Baracho. - Presidente da Comissão.

Art 20

1
E M E N D A Nº...

Inclua-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - O beneficio desta lei é extensivo aos
funcionários da Câmara Municipal".

Sala das Sessões, 25/XI/71

Amado Jr

VEREADOR

Nicolas de S

Roberto Lima

João de S. da

Blair

Alfonso

Apoiada e
Aprovada por _____ votos.
A' Secretaria para providencias
25 / 19 71
Amado Jr
Presidente da Câmara

Cláudio Lopes
João de S. da
João de S. da

EMENDA Nº 2.....

O paragrafo 3º do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"PARAGRAFO 3º - Ficam excluídos do benefício d'êste artigo o Prefeito Municipal e os Vereadores."

Sala das Sessões, 25/XI/71

Arnaldo Pratti
ARNALDO PRATTI
VEREADOR

Alcides de Fátima

Alcides de Fátima

Alcides de Fátima

Alcides de Fátima

Apoiada 2

Aprovada por 1 voto.
A' Secretaria para providenciar

S.S. 25/XI/1971

Arnaldo Pratti
Presidente da Câmara

Cláudio de Fátima

Cláudio de Fátima

Emenda nº 3....

Inclus-se onde convier o seguinte artigo:

"Art.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário".

Sala das Sessões, 25/XI/71

[Handwritten signature]

VEREADOR

Aprovado por _____ votos
Secretaria para providenciar
S. S. 25 XI 1971
[Handwritten signature]
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Quarta ao pre. n.º 2114/94

A S.B. para ~~incluir~~
em 25/11/94
~~Deferido~~

Inclua-se na ordem do dia

S. S. 25/11/94

Presidente da Câmara

Aprovado em discussão única e emendas na forma
por / votos. do parecer das Comissões

A Comissão de Justiça para Conjuntas -
Redação final.

S. S. 25/11/94

PRESIDENTE DA CÂMARA

A S.B. para ~~providenciar~~
em 26/11/94
~~Deferido~~

Id. Sr. Secretária da
Comissão de Justiça

Em, 26/11/94

Maria da Rosa Teixeira

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Redação Final do Projeto de Lei nº 167/71

Art. 1º - No mês de dezembro do corrente ano será paga ao funcionário municipal, a título de abono, uma gratificação correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que estiver exercendo, na proporção de 1/12 por mês de exercício, durante o ano.

Parágrafo 1º - Fica estendido ao funcionário inativo o benefício estabelecido neste artigo, correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que tenha servido de base para a fixação de seus proventos.

Parágrafo 2º - O inativo que estiver exercendo cargo municipal poderá optar pelo pagamento da gratificação prevista / nesta lei, com base no parágrafo anterior.

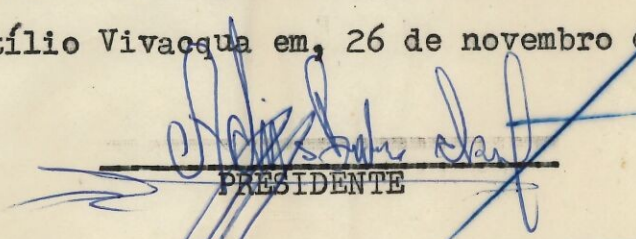
Parágrafo - 3º Ficam excluídos do benefício deste artigo o Prefeito Municipal e os Vereadores.

Art. 2º - O benefício desta lei é extensivo aos funcionários da Câmara Municipal.

Art. 3º - A despesa decorrente do benefício da execução desta lei correrá à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Senador Attílio Vivacqua em, 26 de novembro de 1971.



PRESIDENTE

Aprovada a redação
por _____ Voto
Nº _____
S. S. _____
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A S. A. D.,

para

autógrafos
Em 26-11-77
Pêloquin.

A
plenariedade
Em, 26/11/77
Munif.

2. Chefe:

Exonerado pelo of. 970/77 e Decreto
2288, conforme cópias anexas.

Em 26-11-77

Othelmar Lúcio, gen.

A
Procurador
Em, 26/11/77
Munif.

AO PRESENTE FOI ANEXADO O PROCESSO N.º 2178/77

COPIA

970/71

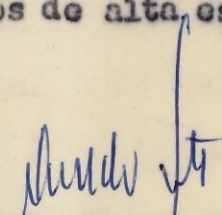
Vitória, 26 de novembro de 1971.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito:

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 2 288, oriundo dêsse Poder, que autoriza o Executivo pagar ao funcionário municipal, a título de abono, uma gratificação correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que estiver exercendo, na proporção de 1/12 por mês de exercício, durante o ano.

Nesta oportunidade, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


Arnaldo Pratti
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Sr.
Dr. Chrisógono Teixeira da Cruz
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta

Proc. 2 114/71
EVP.

COPIA

DECRETO Nº 2 288

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 167/71, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do art. 48, da lei nº 65, de 30 de dezembro de 1947.

Art. 1º.- No mês de dezembro do corrente ano será paga ao funcionário municipal, a título de abono, uma gratificação correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que estiver exercendo, na proporção de 1/12 por mês de exercício, durante o ano.

Parágrafo 1º.- Fica estendido ao funcionário inativo o benefício estabelecido neste artigo, correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que tenha servido de base para a fixação de seus proventos.

Parágrafo 2º.- O inativo que estiver exercendo cargo municipal poderá optar pelo pagamento da gratificação prevista nesta lei, com base no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º.- Ficam excluídos do benefício deste artigo o Prefeito Municipal e os Vereadores.

Art. 2º.- O benefício desta lei é extensivo aos funcionários da Câmara Municipal.

Art. 3º.- A despesa decorrente do benefício da execução desta lei correrá à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la se necessário.

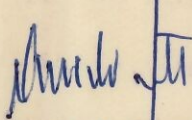
Art. 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

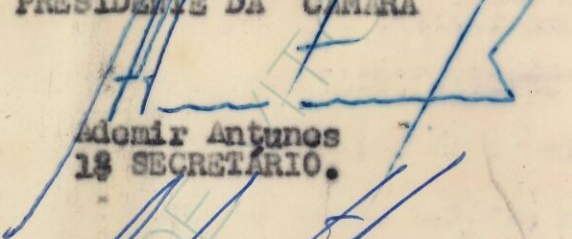
COPIA

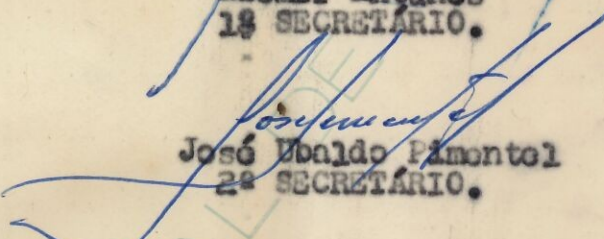
Fls.2

Continuação do DECRETO Nº 2 288

Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 26 de novembro de 1971.


Arnaldo Pratti
PRESIDENTE DA CÂMARA


Ademir Antunes
1º SECRETÁRIO.


José Eualdo Pimentel
2º SECRETÁRIO.

Proc. 2 114/71
EVP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

G. P.

Of. nº 1 263

Vitória, 30 de novembro de 1971.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

2178/71

2178/71
2178/71
2178/71

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício de V. Ex^a. de nº 970/71, datado de 26 de novembro em curso, capeando o Autógrafo de Lei nº 2 288 sancionado pela Lei nº 2 081, de hoje datada e anexada por cópia.

Na oportunidade apresento a V. Ex^a. os protestos de alta estima e consideração.

Chrisógono Teixeira da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VEREADOR ARNALDO PRATTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta Capital

Ref. Proc. DA/0/7 721/71

MGV.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexa ao proc no 2178/71

Anexado ao Processo N° 2114/71
A Secunária Vitória 2/12/71.
Rmndr Jti

A S. A. P.

para os devidos fins
Em 7-12-71
D. Rodrigues

to
Protocolo para desentranhar cópias da lei
Em 7/12/71
Muniz

sr. chefe.
clericalmente desentranhada
a cópia da lei no 2081, e ar-
quivada em pasta, atendendo
ao despacho suprac.

Em 7-12-71
D. Rodrigues

to
Protocolo para orguvers
Em 7/12/71
Muniz